

JUSTIFICATIVA - EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Processo Licitatório nº 006/2026
Pregão Eletrônico nº 006/2026 — SRP

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a pertinência da exigência de qualificação econômico-financeira no procedimento licitatório destinado ao **Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de cadeiras de rodas, destinadas a doações a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no Município da Gameleira/PE.**

A exigência de apresentação de **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor ou órgão judicial competente da sede ou domicílio da licitante, tem por objetivo verificar a situação jurídico-econômica mínima da empresa participante, de modo a reduzir riscos de inadimplemento, atraso na entrega dos produtos, interrupção do fornecimento ou impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

No caso concreto, a contratação envolve o fornecimento parcelado de cadeiras de rodas, bens essenciais à promoção da mobilidade, acessibilidade, autonomia e inclusão social de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Assim, é necessário que a futura contratada demonstre condições mínimas para cumprir regularmente o fornecimento, observando os prazos, as especificações técnicas, a qualidade dos produtos, a substituição de itens eventualmente recusados e as demais obrigações previstas no edital e no Termo de Referência.

A redação editalícia admite a apresentação de certidão expedida conforme a organização e regulamentação do respectivo Tribunal competente, inclusive nos casos em que o Poder Judiciário local emita certidões distintas para 1º e 2º graus, processos físicos, eletrônicos, PJe ou sistemas equivalentes. Também admite certidão equivalente, ainda que com nomenclatura diversa, desde que emitida pelo Tribunal ou órgão distribuidor competente e apta a demonstrar a inexistência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme as normas locais de expedição de certidões.

Tal previsão mostra-se adequada, pois evita formalismo excessivo e permite a aceitação de documentos equivalentes emitidos conforme a sistemática própria de cada Tribunal, preservando a competitividade do certame sem comprometer a segurança jurídica da contratação.

Ressalta-se que a existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação automática da licitante. Nessa hipótese, caberá ao Pregoeiro promover diligência para verificar a real situação econômico-financeira da empresa e sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

A licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante documentação idônea, especialmente decisão judicial que defira o processamento da recuperação, plano de recuperação aprovado ou homologado judicialmente, ou certidão/decisão emitida pelo juízo competente que ateste sua aptidão para participar de

procedimento licitatório e cumprir as obrigações contratuais. No caso de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovada a homologação judicial do respectivo plano, sem prejuízo da demonstração dos demais requisitos de habilitação exigidos no edital.

A exigência, portanto, não possui caráter restritivo, pois se limita à verificação da condição econômico-financeira mínima da licitante, admitindo documentação equivalente e análise concreta da situação da empresa em recuperação judicial ou extrajudicial. Busca-se, com isso, compatibilizar a ampliação da competitividade com a necessária proteção do interesse público.

Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira mostra-se adequada, proporcional e compatível com o objeto licitado, visando à mitigação de riscos contratuais, à regular execução do fornecimento, à proteção dos recursos públicos e à continuidade da ação municipal voltada ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Gameleira/PE, 17 de julho de 2026.

Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
Secretário Municipal de Saúde

